



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONES: (065) 547-1155/1188/1178
78.555-000 - TAPURAH - MATO GROSSO

LEI Nr. 198/93

DATA : 15 DE DEZEMBRO DE 1.993

SUMULA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.994.

O Sr. ADEMIR MACORIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. - O Orçamento Financeiro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 1.695.000.000,00 (Um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância sendo que o Instituto da Previdência Municipal no valor de CR\$ 115.500.000,00 (Cento e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), demonstrado pelo Anexo I, apenso à presente Lei.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Corrente e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01 - RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.213.750.000,00
1.1 Receitas Tributárias.....	CR\$	234.700.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....	CR\$	2.400.000,00
1.5 Receita Industrial.....	CR\$	- o -
1.7 Transferências Correntes.....	CR\$	905.300.000,00
1.9 Outras Rec. Correntes.....	CR\$	71.350.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	481.250.000,00
2.1 Operações de Créditos.....	CR\$	165.000.000,00
2.2 Alien. de Bens Móveis e Imóveis..	CR\$	13.750.000,00
2.4 Transferências de Capital.....	CR\$	275.000.000,00
2.5 Outras Rec. de Capital.....	CR\$	27.500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$	1.695.000.000,00

Art. 3 - O detalhamento da receita do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente será realizado de acordo com o seguinte desmembramento:



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONES: (065) 547-1155/1188/1178
78.555-000 - TAPURAH - MATO GROSSO

01 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	115.500.000,00
1.2 Receitas de Contribuição.....	CR\$	61.500.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....	CR\$	28.800.000,00
1.7 Transferências Correntes.....	CR\$	19.400.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	CR\$	5.800.000,00
TOTAL DA RECEITA DO INSTITUTO.....	CR\$	115.500.000,00

Art. 4 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativo.....	CR\$	115.260.000,00
03 Administração e Planejamento...	CR\$	277.530.000,00
08 Educação e Cultura.....	CR\$	486.860.000,00
13 Saúde e Saneamento.....	CR\$	160.050.000,00
15 Assistência e Previdência.....	CR\$	4.400.000,00
16 Transporte.....	CR\$	650.900.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 1.695.000.000,00

02 - POR FUNÇÕES ECONOMICAS

Despesas Correntes.....	CR\$	862.875.000,00
Despesas de Capital.....	CR\$	832.125.000,00

TOTAL..... CR\$ 1.695.000.000,00

03 - POR ORGAO DE ADMINISTRACAO E UNIDADES ORCAMENTARIAS

PODER LEGISLATIVO

1. Câmara Municipal.....	CR\$	115.260.000,00
--------------------------	------	----------------

PODER EXECUTIVO

2. Gabinete do Prefeito.....	CR\$	18.150.000,00
3. Junta do Serviço Militar.....	CR\$	4.015.000,00
4. Unidade Municipal de Cadastro..	CR\$	4.015.000,00
5. Gabinete do Secr. Geral.....	CR\$	13.750.000,00
6. Depto d Administração.....	CR\$	92.950.000,00
7. Depto de Finanças.....	CR\$	87.450.000,00
8. Depto de Viação e Obras.....	CR\$	712.500.000,00
9. Depto de Educação e Cultura.....	CR\$	486.860.000,00
10. Depto de Saúde e Saneamento.....	CR\$	160.050.000,00

TOTAL CR\$ 1.695.000.000,00

Art. 5 - A despesa do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONES: (065) 547-1155/1188/1178
78.555-000 - TAPURAH - MATO GROSSO

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15 - Assistência e Previdência..... CR\$ 115.500.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes..... CR\$ 57.000.000,00

Despesas de Capital..... CR\$ 58.500.000,00

TOTAL..... CR\$ 115.500.000,00

3. POR ORGAO DA ADMINISTRACAO E UNIDADES ORCAMENTARIAS

1. Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais..... CR\$ 115.500.000,00

Art. 6 - O Poder Executivo é Autorizado a

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita Estimada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei Nr. 4.320/64 em seu artigo 70., servindo de recursos constantes do Artigo 43 da referida Lei.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor a 10. de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAPURAH-MT, 15 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Registre-se e Afixe-se.

Roberto Antonio Kneuss
Secretário Geral

Ademir Macoris
Prefeito Municipal de Tapurah - MT



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DO CAMPO, S/N - FONE 547-1341

78.555-000

TAPURAH

MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/93

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 1.993

SÚMULA: ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNI
CÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROS
SO, PARA O EXERCÍCIO FINACEIRO DE 1.
994.

O Sr. Hédio Antonio Machado, Presidente da Câ
mara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Pro
jeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento Financeiro de 1.994, dis
criminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita
em CR\$ 1.695.000.000,00 (Hum bilhão seicentos e noventa e cinco
milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importân
cia, sendo que o instituto da Previdência Municipal no valor de
CR\$ 115.500.000,00 (Cento e quinze milhões e quinhentos mil cru
zeiros reais), demonstrado pelo anexo I, apenso a presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante
a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e
de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o se
guinte desdobramento.

01 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 1.213.750.000,00
1.1 - Receitas tributárias.....	CR\$ 234.700.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais.....	CR\$ 2.400.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	CR\$ - 0 -
1.7 - Transferências Correntes.....	CR\$ 905.300.000,00
1.9 - Outras Rec. Correntes.....	CR\$ 71.350.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 481.250.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	CR\$ 165.000.000,00
2.2 - Alien. Bens Móveis e Imóveis..	CR\$ 13.750.000,00



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DO CAMPO, S/N - FONE 547-1341

78.555-000

TAPURAH

MATO GROSSO

2.4 - Transferências de Capital.....CR\$	275.000.000,00
2.5 - Outras Rec. de Capital.....CR\$	27.500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....CR\$	1.695.000.000,00

Art. 3º - O detalhamento da Receita do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente será realizado com o seguinte desmembramento.

01 - RECEITAS CORRENTES.....CR\$	115.500.000,00
1.2 - Receitas de contribuições.....CR\$	61.500.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais.....CR\$	28.800.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....CR\$	19.400.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....CR\$	5.800.000,00
TOTAL DA RECEITA DO INSTITUTO.....CR\$	115.500.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo.....CR\$	115.260.000,00
03 - Administração e Planejamento.....CR\$	277.530.000,00
08 - Educação e Cultura.....CR\$	486.860.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....CR\$	160.050.000,00
15 - Assistência e Previdência.....CR\$	4.400.000,00
16 - Transporte.....CR\$	650.900.000,00

TOTAL DA DESPESA.....CR\$ 1.695.000.000,00

02 - POR FUNÇÕES ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....CR\$	862.875.000,00
Despesas de Capital.....CR\$	832.125.000,00
TOTAL.....CR\$	1.695.000.000,00

03 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

1. Câmara Municipal.....CR\$	115.260.000,00
------------------------------	----------------



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DO CAMPO, S/N — FONE 547-1341
— TAPURAH —

78.555-000

MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

2. Gabinete do Prefeito.....	CR\$	18.150.000,00
3. Junta do serviço militar.....	CR\$	4.015.000,00
4. Unidade Municipal de Cadastro.....	CR\$	4.015.000,00
5. Gabinete do Secretário Geral.....	CR\$	13.750.000,00
6. Depto. de Administração.....	CR\$	92.950.000,00
7. Depto. de Finanças.....	CR\$	87.450.000,00
8. Depto. de Viação e Obras.....	CR\$	712.500.000,00
9. Depto. de Educação e Cultura.....	CR\$	486.860.000,00
10. Depto. de Saúde e Saneamento.....	CR\$	160.050.000,00
TOTAL.....	CR\$	1.695.000.000,00

Art. 5º — A Despesa do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 — POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15 — Assistência e Previdência.....CR\$ 115.500.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes.....CR\$ 57.000.000,00

Despesas de Capital.....CR\$ 58.500.000,00

TOTAL.....CR\$ 115.500.000,00

3. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1. Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais.....CR\$ 115.500.000,00

Art. 6º — O Poder Executivo é autorizado à:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita Estimada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64, em seu artigo 7º, servindo de recursos constantes do artigo 43 da re



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

78.555-000

RUA DO CAMPO, S/N — FONE 547-1341
— TAPURAH —

MATO GROSSO

ferida Lei.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 15 de dezembro de 1.993.

Antonio Machado
Piedro
Presidente

João Clóvis Maciel
João Clóvis Maciel
1º Secretário



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

UNANIMIDADE

APROVADO

Por Unanimidade
em sessão de 06/12/93

Votos contrários: _____

Votos favoráveis: Seis

Presidente

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º _____

AUTOR:

Comissão de Justiça e Redação

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 7º DO PROJETO
DE LEI Nº 026/93

Art. 7º. - Suprime.

Câmara Municipal de Tapurah, em 14 de outubro de 1.993.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

UNANIMIDADE

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 06/12/93

Votos contrários: 0

Votos favoráveis: 10

Presidente

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º

PROTOCOLO

AUTOR:

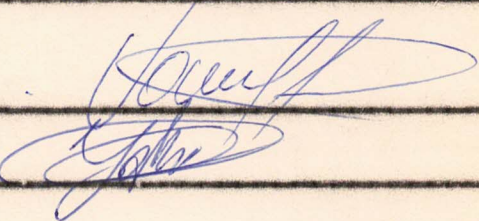
Comissão de Justiça e Redação

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 7º DO PROJETO
DE LEI Nº 026/93

Art. 7º. - Suprime.

Câmara Municipal de Tapurah, em 14 de outubro de 1993.







Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

78.555-000

RUA DO CAMPO, S/N - FONE 547-1341
- TAPURAH -

MATO GROSSO

PARER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 026/93, Estima a Receita a Fixa a despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1.994.

Relator:- Alpidio Maccari

RELATÓRIO :- O Executivo Municipal entra em plenário com o Projeto de Lei nº 026/93, solicitando apoio do plenário para aprovação do referido Projeto.

VOTO:- (03) três votos favoráveis

CONCLUSÃO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 026/93, Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.994.

Câmara Municipal de Tapurah, em 26 de novembro de 93

Alpidio Maccari
Presidente

José Edir R. de Souza
Secretário

Valdir Vitorio Guerra
Membro



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

78.555-000

RUA DO CAMPO, S/N - FONE 547-1341
- TAPURAH -

MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 026/93, Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.994.

Relator:- Valdir Vitorio Guerra

RELATÓRIO:- O Executivo Municipal entra em plenário com o projeto de Lei nº 026/93, solicitando apoio do plenário para aprovação do referido Projeto.

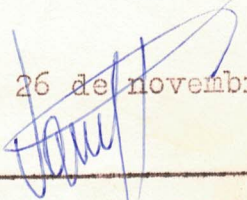
EXAME DA MATERIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:- O Projeto cumpre todas as normas da constituição Federal.
- 2 - LEGALIDADE:- O Projeto não fere nenhum preceito legal.
- 3 - REGIMENTALIDADE:- O Projeto cumpre todas as exigências regimentais.
- 4 - VOTO:- (03) três votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO:- A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 026/93, Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício Financeiro de 1.994.

Câmara Municipal de Tapurah, em 26 de novembro 93



Valdir Vitorio Guerra
Presidente



Valmor Antonio Zuffo
Secretário



João Clovis Maciel
Membro



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONES: (065) 547-1155/1188/1178
78.555-000 - TAPURAH - MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

OF GAPRE Nº 179/93

Tapurah, 27 de Setembro de 1.993.

ILMO SR.:

HEDIO ANTONIO MACHADO

DD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

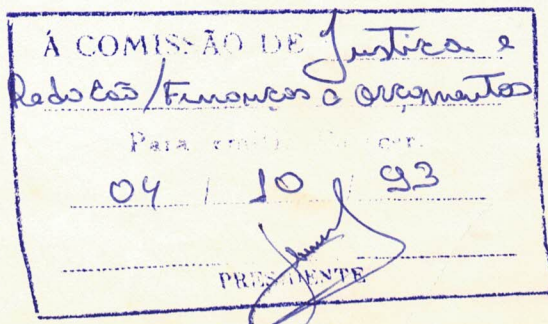


Prezado Senhor

Através deste, estamos encaminhando Projeto de Lei nº 026/93, para apreciação e votação desta Colenda Casa de Leis. Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Admir Macorin
Admir Macorin
Prefeito Municipal de Tapurah - MT



PROJETO DE LEI Nr. 026/93
DATA : 27 DE SETEMBRO DE 1.993
SUMULA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE TAPURAH, ESTADO
DE MATO GROSSO, PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 1.994.

APROVADO	
Por <u>Moisés Quadros</u>	O SR. ADEMIR MACORIM DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL DE VEEA- DORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:
em sessão de <u>15/12/93</u>	
Votos contrários: <u>Um</u>	
Votos favoráveis: <u>Dois</u>	
Presidente	

Art. 1. - O Orçamento Financeiro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 1.695.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância sendo que o Instituto da Previdência Municipal no valor de CR\$ 115.500.000,00 (Cento e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), demonstrado pelo Anexo I, apenso à presente Lei.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Corrente e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01 - RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.213.750.000,00
1.1 Receitas Tributárias.....	CR\$	234.700.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....	CR\$	2.400.000,00
1.5 Receita Industrial.....	CR\$	- o -
1.7 Transferências Correntes.....	CR\$	905.300.000,00
1.9 Outras Rec. Correntes.....	CR\$	71.350.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	481.250.000,00
2.1 Operações de Créditos.....	CR\$	165.000.000,00
2.2 Alien. de Bens Móveis e Imóveis.	CR\$	13.750.000,00
2.4 Transferências de Capital.....	CR\$	275.000.000,00
2.5 Outras Rec. de Capital.....	CR\$	27.500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$	1.695.000.000,00

Art. 3- O detalhamento da receita do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente será realizado de acordo com o seguinte desmembramento:

01 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	115.500.000,00
1.2 Receitas de Contribuição.....	CR\$	61.500.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....	CR\$	28.800.000,00
1.7 Transferências Correntes.....	CR\$	19.400.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	CR\$	5.800.000,00
TOTAL DA RECEITA DO INSTITUTO.....	CR\$	115.500.000,00

Art. 4 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNCOES DE GOVERNO

01 Legislativo.....	CR\$	115.260.000,00
03 Administração e Planejamento...	CR\$	277.530.000,00
08 Educação e Cultura.....	CR\$	486.860.000,00
13 Saúde e Saneamento.....	CR\$	160.050.000,00
15 Assistência e Previdência.....	CR\$	4.400.000,00
16 Transporte.....	CR\$	650.900.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 1.695.000.000,00

02 - POR FUNCOES ECONOMICAS

Despesas Correntes.....	CR\$	862.875.000,00
Despesas de Capital.....	CR\$	832.125.000,00

TOTAL..... CR\$ 1.695.000.000,00

**03 - POR ORGAO DE ADMINISTRACAO
E UNIDADES ORCAMENTARIAS**

PODER LEGISLATIVO

1. Câmara Municipal.....	CR\$	115.260.000,00
--------------------------	------	----------------

PODER EXECUTIVO

2. Gabinete do Prefeito.....	CR\$	18.150.000,00
3. Junta do Serviço Militar.....	CR\$	4.015.000,00
4. Unidade Municipal de Cadastro..	CR\$	4.015.000,00
5. Gabinete do Secr. Geral.....	CR\$	13.750.000,00
6. Depto d Administração.....	CR\$	92.950.000,00
7. Depto de Finanças.....	CR\$	67.450.000,00
8. Depto de Viação e Obras.....	CR\$	712.500.000,00
9. Depto de Educação e Cultura....	CR\$	486.860.000,00
10. Depto de Saúde e Saneamento....	CR\$	160.050.000,00

TOTAL CR\$ 1.695.000.000,00

Art. 5 - A despesa do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNCOES DE GOVERNO
15 - Assistência e Previdência..... CR\$ 115.500.000,00
2. POR CATEGORIAS ECONOMICAS
Despesas Correntes..... CR\$ 57.000.000,00
Despesas de Capital..... CR\$ 58.500.000,00

TOTAL..... CR\$ 115.500.000,00
3. POR ORGAO DA ADMINISTRACAO E UNIDADES ORCAMENTARIAS

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais..... CR\$ 115.500.000,00

Art. 6 - O Poder Executivo é Autorizado à

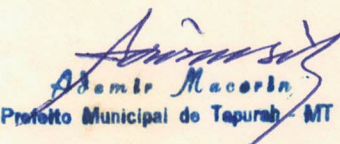
a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita Estimada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei Nr.4.320/64 em seu artigo 7o., servindo de recursos constantes do Artigo 43 da referida Lei.

Art. 7- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da Lei, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de Programações para outra e de um órgão para outro.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor à 1o. de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAPURAH-MT, 27 DE SETEMBRO DE 1.993.


Ademir Maciel
Prefeito Municipal de Tapurah - MT